

LEI N° 676/2012

Estabelece normas para garantir a geração de impostos ao Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - As empresas que se instalarem no Município para a produção de frutas ou quaisquer outras atividades de exportação, ficam obrigadas a fazer constar nas embalagens a expressão "PEDRO AVELINO-RN-BRASIL".

§ 1° - As embalagens a que se referem o caput deste artigo dizem respeito tanto as fitas que envolvem os produtos, quanto as caixas que os acondiciona.

§ 2° - As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei para adequarem suas embalagens as exigências desta lei.

§ 3° - O Chefe do Executivo, após a publicação desta lei, fará à imediata comunicação do teor desta lei as empresas instaladas no Município que tenham produtos destinados à exportação.

Art. 2° - O descumprimento desta lei poderá resultar na cassação do Alvará de Funcionamento, observado o devido processo legal.

Art. 3º - As empresas que estejam ou venham a produzir no território do Município de Pedro Avelino, devem apresentar ao Poder Executivo Municipal, os comprovantes de que fez a entrega dos Informativos Fiscais de sua produção ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de possibilitar a elaboração dos índices do ICMS com a agregação de sua produção aos valores desse tributo repassados ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 08 de maio de 2012.



Elson Batista da Trindade

Prefeito